



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO

Natal - RN
Abril de 2017

Capítulo I - Definições Fundamentais

Artigo 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPgEEC) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Tecnologia (CT), é regido pela legislação vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da UFRN e por este Regimento.

Artigo 2º O PPgEEC tem como objetivo preparar educadores e pesquisadores, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo cursos *Stricto Sensu* regulares de Doutorado e Mestrado.

Parágrafo único. Em caso de demanda específica, o PPgEEC poderá oferecer cursos *Stricto Sensu* de Mestrado Profissionalizante ou *Lato Sensu* de Especialização e Aperfeiçoamento, disciplinados por norma específica.

Artigo 3º O PPgEEC possui as seguintes áreas de concentração:

- a) Telecomunicações;
- b) Automação e Sistemas; e
- c) Engenharia de Computação.

Artigo 4º Os docentes do PPgEEC serão classificados nas categorias de Docente Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com as definições e critérios e com os direitos e deveres específicos constantes deste Regimento.

Capítulo II - Organização Administrativa

Artigo 5º A estrutura administrativa do PPgEEC é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

Artigo 6º O Colegiado do PPgEEC será composto de acordo com as Normas dos Programas de Pós-Graduação e do Regimento Geral da UFRN.

Artigo 7º Além de eventuais outras atribuições previstas neste Regimento e nas Normas dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, compete ao Colegiado do PPgEEC:

- a) exercer a supervisão didática do Programa;
- b) propor medidas e providências visando a melhoria do ensino e da pesquisa;
- c) aprovar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do Programa a cada ano;
- d) propor a criação, alteração e extinção de disciplinas do Programa;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos da UFRN ou em cursos reconhecidos de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior;
- f) conceder ou não trancamento de matrícula, mediante requerimento prévio do interessado;
- g) decidir sobre o desligamento de alunos;
- h) definir critérios de distribuição e utilização das bolsas e recursos do Programa;
- i) deliberar sobre o processo seletivo e o número de vagas para ingresso de novos alunos no Programa a cada período letivo;
- j) aprovar a oferta de disciplinas, com seus respectivos professores, a cada período letivo;
- k) aprovar a admissão de novos alunos no Programa e a indicação dos seus respectivos orientadores a cada período letivo;
- l) indicar, mediante sugestão do orientador, os membros das bancas examinadoras para as defesas de Exame de Qualificação, Dissertação e Tese;
- m) criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos;

Parágrafo único. O Colegiado pode delegar algumas de suas competências à Coordenação ou a eventuais comissões criadas.

Artigo 8º A Coordenação do PPgEEC é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e voto secreto pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Programa e por todos os alunos regulares do Programa matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas nas normas internas da UFRN.

Parágrafo único. Só podem se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPgEEC os Docentes Permanentes do Programa.

Artigo 9º O Coordenador do PPgEEC tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos Programas de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do PPgEEC, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Programa.

Artigo 10º. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPgEEC, é supervisionada pelo Coordenador do PPgEEC e administrada por um secretário, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao PPgEEC;
- c) conhecer e garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos do Programa;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- f) manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao PPgEEC; e
- g) outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador.

Capítulo III - Corpo Docente

Artigo 11º. O corpo docente do Programa é composto por Docentes Permanentes, Docentes visitantes e por Docentes Colaboradores, definidos por resolução vigente da PPG.

§ Parágrafo único Podem ser Docentes Permanentes aqueles que são professores da UFRN em regime de dedicação exclusiva;

Artigo 12º. Para ser admitido ou permanecer no corpo docente do Programa em qualquer categoria, o docente deverá atender às seguintes condições:

- a) ter título de doutor;
- b) atuar em uma das linhas de pesquisa do Programa; e
- c) comprovar produção científica compatível com a categoria desejada.

Artigo 13º. O Colegiado definirá a produção científica exigida para as diversas categorias do corpo docente através de Resolução específica, tendo como referência os critérios de avaliação do Programa.

Artigo 14°. Serão respeitados limites máximos quanto ao número de membros do corpo docente em cada categoria, de forma a que não sejam excedidos os seguintes limites:

- a) Não há limite para o número de Docentes Permanentes.
- b) O número de Docentes Colaboradores será definido de acordo com as recomendações e normas vigentes da CAPES.

Artigo 15°. O Colegiado fará a redefinição do corpo docente do Programa considerando a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

§ Parágrafo Único Os critérios para permanência de membros do corpo docente atual e ingresso de novos professores serão definidos em resolução do Programa.

Artigo 16°. O Colegiado definirá através de Resolução específica os direitos e deveres dos docentes integrantes das diversas categorias, inclusive quanto a:

- a) número máximo de orientados;
- b) número máximo de novos orientandos por semestre;
- c) capacidade de oferecimento de disciplinas por período letivo; e
- d) limite para o número de alunos bolsistas e uso de recursos do Programa.

Capítulo IV - Corpo Discente

Artigo 17°. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no Programa obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por edital específico do Colegiado que definirá o procedimento de seleção.

§ 1° O colegiado do programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento na Capes para avaliação da pós-graduação.

§ 2° Visando atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o Programa destinará em seus processos seletivos um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação dos docentes.

Artigo 18°. São duas as categorias de alunos do Programa:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

§ 1° São alunos regulares os matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do Programa, observados os requisitos previstos nos artigos 19° e 20° deste regimento.

§ 2° São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares do Programa, observados os requisitos fixados nesse regimento.

§ 3° Ao aluno especial é permitido inscrever-se em um máximo de 4 (quatro) disciplinas, limitado a um máximo de 2 (dois) períodos letivos.

§ 4° Não é permitido ao aluno especial a inscrição em Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou Exame de Qualificação.

§ 5° O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito

em novo processo seletivo, sem que a passagem à condição de aluno regular implique, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno especial.

§ 6º A obtenção de créditos em disciplinas isoladas na qualidade de aluno especial não assegura direito à obtenção de nenhum diploma ou certificado de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Artigo 19º. Só poderão ser admitidos como alunos regulares no curso de Doutorado os portadores de diploma de nível superior, aprovados em processo seletivo, que possuam o título de Mestre ou equivalente.

Artigo 20º. Só poderão ser admitidos como alunos regulares no curso de Mestrado os portadores de diploma de nível superior, aprovados em processo seletivo especificado em edital próprio.

Artigo 21º. O número de vagas em cada curso e para cada orientador é fixado pelo Colegiado a cada período letivo, observando-se:

- a) o número de orientadores disponíveis;
- b) a relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- c) as atividades de pesquisa do Programa;
- d) os recursos financeiros disponíveis;
- e) a disponibilidade de infraestrutura;
- f) a possibilidade de oferta de disciplinas; e
- g) o fluxo de entrada e saída de alunos.

Capítulo V - Organização Acadêmica

Artigo 22º. Aos egressos dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPgEEC serão concedidos os graus de Doutor em Engenharia Elétrica e de Computação e de Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação, respectivamente.

Artigo 23º. Para a obtenção do grau de Doutor ou Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação pelo PPgEEC o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) contabilizar o número mínimo de créditos exigidos para Doutorado ou Mestrado, obtendo um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro) para Doutorado e de 3,5 (três vírgula cinco) para Mestrado;
- b) obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para Mestrado ou em 2 (duas) línguas estrangeiras para Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa, com conceito igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) ser aprovado em exame de qualificação definido por este regimento;
- d) comprovar a produção científica com qualidade e quantidade compatíveis com o grau pretendido;
- e) ter a Tese ou Dissertação apresentada perante a Banca Examinadora e aprovada; e
- f) obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado definirá o tipo, a abrangência e a quantidade da produção científica que será exigida para a obtenção dos graus de Doutor e Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação.

Artigo 24º. A programação curricular dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPgEEC compreende estruturas curriculares próprias a cada uma das áreas de concentração do Programa.

Artigo 25º. Os cursos de Doutorado e Mestrado oferecidos pelo PPgEEC exigirão a obtenção

de um mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, respectivamente.

Parágrafo único. Para efeito de atendimento ao número mínimo de horas previsto no *caput* deste artigo, não serão contabilizados eventuais créditos obtidos através da realização de atividades de estágio docente ou similares.

Artigo 26º. O Colegiado do Programa poderá atribuir horas por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Só poderão ser atribuídos horas por disciplinas consideradas equivalentes àquelas constantes no Currículo do PPgEEC.

§ 2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento poderá ser feito ou por análise da equivalência das disciplinas cursadas ou através da atribuição de um total de horas pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou no Mestrado.

Artigo 27º. Nenhum candidato será admitido à defesa de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado antes de obter a carga horária exigida para o respectivo grau, de comprovar proficiência em Língua Estrangeira e de ser aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 28º. Os prazos máximos de duração dos cursos de Doutorado e Mestrado do PPgEEC são de 48 (quarenta e oito) meses e de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Artigo 29º. O desligamento de aluno dos cursos de Doutorado ou Mestrado ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

- a) ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- b) ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso;
- c) deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;
- d) integralizar um total de 660 (seiscentas e sessenta) horas ou mais em disciplinas para o curso de Doutorado ou de 480 (quatrocentas e oitenta) horas ou mais em disciplinas para o curso de Mestrado sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) para Doutorado e de 3,5 (três vírgula cinco) para Mestrado;
- e) ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação ou em Exame de Proficiência em língua estrangeira; ou
- f) ter insucesso definitivo na defesa da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado;
- g) trancar todas as disciplinas matriculadas;
- h) por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Artigo 30º. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Artigo 31º. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

Capítulo VI - Orientação Acadêmica

Artigo 32°. Todo aluno do Programa, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e, quando for o caso, de um professor co-orientador com aprovação do Colegiado.

Artigo 33°. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do orientador requer homologação pelo colegiado do programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do colegiado do programa.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Artigo 34°. O orientador deverá ser docente permanente do programa e o eventual co-orientador poderá ser externo à UFRN, desde que obedecidos os critérios especificados na resolução docente vigente.

§ 1º Havendo interesse de uma das partes e concordância dos envolvidos, os responsáveis pela orientação podem ser modificados após homologação pelo Colegiado.

§ 2º Para assumir a orientação de aluno de Doutorado, o professor deverá comprovar experiência anterior na direção de trabalhos de pesquisa e já haver orientado pelo menos 2 (dois) alunos de Mestrado, com dissertação defendida com êxito.

Artigo 35°. Compete ao professor orientador e, quando existir, ao co-orientador:

- a) aconselhar na definição do conjunto de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, visando a uma formação científica adequada para a área de interesse;
- b) acompanhar a evolução acadêmica do aluno;
- c) propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, estágios ou atividades paralelas, sem direito a crédito;
- d) supervisionar eventuais estágios docentes do aluno; e
- e) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese.

Capítulo VII - Exame de Qualificação

Artigo 36°. Todo aluno dos cursos de Doutorado e Mestrado do Programa deverá se submeter a um Exame de Qualificação, onde serão verificados:

- a) se os requisitos formais para a conclusão do Doutorado ou do Mestrado referentes a número de créditos obtidos e proficiência em língua estrangeira foram satisfeitos;
- b) se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma Tese de Doutorado ou uma Dissertação de Mestrado;
- c) se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização do trabalho de pesquisa; e
- d) se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos científicos fundamentais da sua área de pesquisa.

Artigo 37°. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação

pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do seu projeto de Tese ou Dissertação e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, indicada pelo Colegiado do PPgEEC sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, sendo o presidente o professor orientador.

§ 2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovado ou reprovado.

§ 3º Em caso de reprovado, será permitido apenas mais uma defesa do Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano para doutorado e 6 (seis) meses para mestrado, da data da primeira defesa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e de 12 (doze) meses para Doutorado, a contar da data de integralização da carga horária exigida no curso, sob pena de desligamento.

Capítulo VIII - Tese ou da Dissertação

Artigo 38º. A Tese de Doutorado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Doutor deverá demonstrar domínio da área de trabalho escolhida e capacidade de pesquisa e sistematização, além de oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que foi desenvolvida.

Artigo 39º. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Artigo 40º. As Teses e Dissertações serão apresentadas publicamente e discutidas através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese ou Dissertação deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros para Mestrado e 5 (cinco) membros para Doutorado, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2º Para participação em Bancas Examinadoras requer-se o título de Doutor ou equivalente.

§ 3º Exige-se que nas Bancas Examinadoras de Tese ou Dissertação sejam convidados professores externos à UFRN, portadores do título de Doutor ou equivalente, em número não inferior a 1 (um) para Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.

Artigo 41º. Após a apresentação e defesa públicas da Tese ou Dissertação, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 12 (doze) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

§ 2º Será lavrada ata da reunião de defesa de Tese ou Dissertação, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

§ 3º Após a aprovação da defesa, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega à coordenação do programa, da documentação exigida para homologação da tese ou dissertação.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.